



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.470/2012
Autuação:	08/08/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimento - Expansão Distribuição de Água - Bairro Florestinha - Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória:	25 de junho de 2013

RELATÓRIO

Processo Regulatório instaurado para analisar Projeto de expansão e distribuição de água, em Tamoios - Cabo Frio/RJ, enviado pela Concessionária Prolagos.

O projeto em referência, orçado em R\$721.721,95 (setecentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) - base dezembro/08, foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 31/10/12, que por unanimidade editou a Deliberação AGENERSA nº 1304/12¹.

¹ O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.470/2012, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a **Investimentos - Expansão Distribuição de água - Bairro Florestinha - Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ**, conforme previsto no III Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º. Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Em cumprimento à Deliberação supracitada, a Prolagos encaminha em 24/01/13, Relatório "As Built", informando da conclusão das obras.

As folhas 83/87, a CASAN emite Parecer Técnico nº 09/13, aponta que foram implantados 913 metros de tubos além do previsto e atesta que a rede de distribuição de água implantada atendeu satisfatoriamente ao dimensionamento previsto em projeto.

Da comprovação dos dispêndios efetuados no projeto em tela, a CAPET, após considerar todas as Notas Fiscais válidas, anota um montante de R\$746.751,51 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) e observa um diferença a maior de R\$25.029,56 (vinte e cinco mil, vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), se comparado ao valor originalmente previsto.

Em conclusão, a CAPET considera que *"a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

Da análise dos autos, a Procuradoria acompanha os pareceres da CASAN e da CAPET, opinando ao fim, por *"considerar as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.304/2012 cumpridas e, em consequência, encerrar o presente processo por restar findado o seu objeto."*

Em Razões Finais, a Prolagos se junta aos pareceres das Câmaras Técnicas e Procuradoria e espera o encerramento do processo, consolidando o investimento já apurado pela CAPET.

É o relatório.

Roosevelt
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.470/2012
Autuação:	08/08/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimento - Expansão Distribuição de Água - Bairro Florestinha - Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória:	25 de junho de 2013

VOTO

Trata-se de apurar cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1304/12, editada na Sessão Regulatória de 31/10/12, referente às obras de Expansão Distribuição de Água - Bairro Florestinha - Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ.

As obras em referência, orçadas em R\$721.721,95 (setecentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), - base dezembro/08, foram analisadas, após seu término pelas Câmaras Técnicas.

No parecer Técnico da CASAN, foi possível observar que foram implantados 913 metros de tubos além do previsto e que a rede de distribuição de água implantada atendeu satisfatoriamente ao dimensionamento previsto em projeto.

Ao analisar a comprovação dos dispêndios efetuados, a CAPET, após considerar todas as Notas Fiscais válidas, anotou um montante de R\$746.751,51 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) observando uma diferença a maior de R\$25.029,56 (vinte e cinco mil, vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), se comparado ao valor originalmente previsto.

Entretanto, considerou que *"a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."

A Procuradoria, por sua vez, opinou, por "*considerar as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.304/2012 cumpridas e, em consequência, encerrar o presente processo por restar findado o seu objeto.*"

Pelas razões expostas e entendendo que a Concessionária tanto concluiu as obras físicas, trazendo um benefício para a população local, quanto comprovou os gastos com valores muito aproximados ao orçamento inicial, me associo aos pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria.

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.304/2012.

Art. 2º. Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.

Rbz
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.470/2012

ATO DO CONSELHO DIRETOR

Data 08/08/2012 Cls.: 174

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

Rubrica 1648

DE 25 DE JUNHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Investimento - Expansão Distribuição de Água -
Bairro Florestinha - Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório E-12/020.470/2012, por unanimidade,

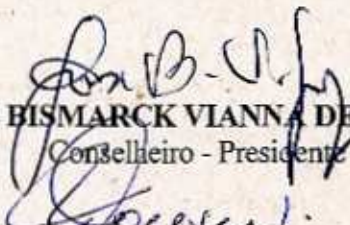
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.304/2012.

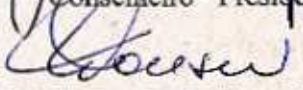
Art. 2º - Determinar o encerramento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

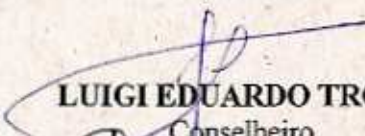
Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro


LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal